



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7984

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/02/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 010/2009. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.072, de 17/02/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 21.2

**Posição:** 28

**Número de folhas:** 08

Impresso: Pl  
Categoria: Repasse de Recursos  
Cl: 21.2  
Ordem: 28  
nº fls: 06

008/2009



12.02.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 010 / 2009

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 05/02/2009  
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - Aprovado em 1º em 10.02.2009
- 4 - Aprovado em reunião de URGÊNCIA
- 5 - C/º EM 12.02.2009.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG  
CEP 39.401-002

*W/ comissão  
05/02/09  
JL/PV*

## PROJETO DE LEI N° 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a entidades e organizações de Assistência Social e dá outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

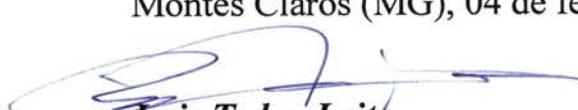
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autorizado a repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

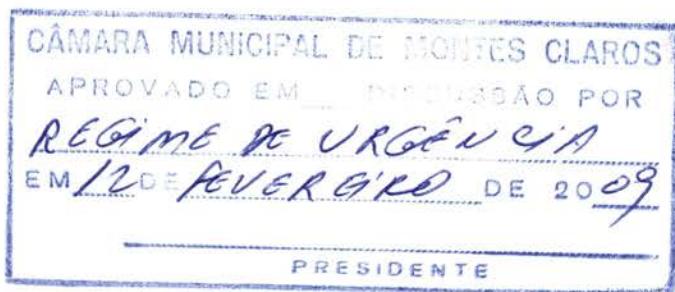
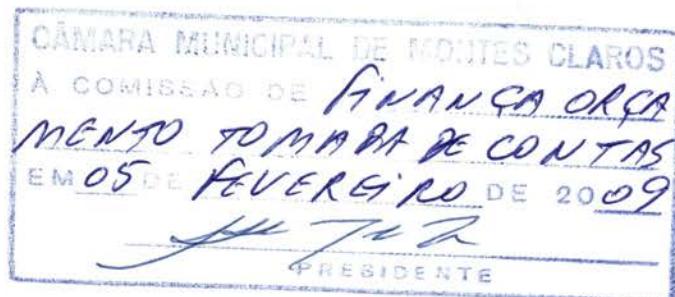
Parágrafo único – Os repasses de que trata o *caput* deste artigo serão destinados apenas ao financiamento dos programas e da rede de proteção social básica e especial da Assistência Social do Município de Montes Claros – MG.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 044/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourada Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a entidades e organizações de Assistência Social”*.

Através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que recebe recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, são celebrados, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, convênios de repasses contínuos. A lei municipal anterior, que autorizava os repasses, vigorou até 31 de dezembro de 2008, sendo necessária, portanto, nova lei autorizativa, para que possam ser celebrados os aditamentos aos convênios existentes e também efetuados os repasses, pelo Município, às entidades cadastradas e com projetos aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social..

Em face da premente necessidade de implementação das medidas pertinentes, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

## Recursos FMAS

1º) Recurso p/ proteção social

BÁSICA - p/ as entidades

Relacionadas (convenio) e atividades da SMDS

2º) Recurso para entidades com  
PROJETOS APROVADOS pelo

Conselho da Assistência Social

lei autorizativa específica

Convenio e repasse pelo município

# FORMULÁRIO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EXERCÍCIO DE 2008

## CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO

ÓRGÃO CONVENIADO	FINALIDADE/OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
** TRANSFERÊNCIA MENSAL DO FNAS			
Lar Escola N.Sra Perpetuo Socorro	Proteção Social Básica - INFÂNCIA	AÇÃO CONTINUADA	R\$ 2.978,50
Instituto Educacional Mei-Mei			R\$ 680,80
Proj. Jardim Eldorado de Ação Social			R\$ 1.021,20
APAS			R\$ 1.753,06
Proj. Com. Nova Canaã			R\$ 851,00
Inst. Stº Antônio de Form. Ed. E Cultura			R\$ 7.956,85
Instituição Esp. De Caridade Solar de Jesus			RS 2.042,40
Projeto Com. Nova Vida			R\$ 510,60
Soc. Ed Benef. Estrela da Esperança			R\$ 1.191,40
Assoc. Benef. Nossa Lar			RS 3.182,74
Obra Social Anunciata			RS 1.616,90
Centro de Rec.Criança Desnutrida Querem Vi			R\$ 578,68
APAS	Proteção Social Básica - IDOSO	AÇÃO CONTINUADA	R\$ 243,00
ISAFEC			R\$ 162,00
APAE	Proteção Social Especial – MÉDIA COMPLEX.	AÇAÖ CONTINUADA	R\$ 4.540,48
Fund. Educ. Clarice Albuquerque			R\$ 6.900,60
Sociedade Edu. Mendonça e Silva			R\$ 8.719,50
Asilo São Vicente de Paula	Proteção Social Especial – ALTA COMPLEX .	AÇÃO CONTINUADA	R\$ 5.302,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – SMPS – ASSESSORIA FINACEIRA

## DATA

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 010/2009 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Entidades e Organizações de Assistência Social e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2009.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 010/2009

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS às Entidades Organizações de Assistência Social, e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/02/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), repassar recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS às Entidades e Organizações de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

No tocante à questão financeira e orçamentária convém ressaltar que o Executivo Municipal destacou que as dotações orçamentárias para arcar com as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, não acarretando, desta forma, aumento de despesa para a Administração Pública.

Sendo assim, segue a conclusão:

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira: Rita Vieira

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá: Antônio Silveira de Sá

Relator: José Marcos Martins de Freitas José Marcos Martins de Freitas